

COMUNICADO Nº 002/2026-JUR/FENAPEF

Senhores Presidentes e Caros Colegas Sindicalizados,

A **Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF**, no exercício de seu papel institucional de coordenação, representação e defesa dos interesses coletivos da categoria, vem a público prestar **esclarecimentos jurídicos relevantes** acerca de mensagens e comunicados recentemente divulgados em grupos de sindicalizados, especialmente aqueles que tratam da **propositura de execuções individuais relacionadas à Ação dos 28,86% de 2003**, em contraposição à execução coletiva patrocinada no âmbito desta Federação que tramita desde 2010 e encontra-se em fase extrema, apenas com últimos agravos em Recurso Especial e Recurso Extraordinário pendentes de julgamento, para que as execuções voltem a correr em primeira instância e sigam com a inscrição de precatórios e RPVs correspondentes.

As mencionadas mensagens oferecem suposta “desistência” das execuções em andamento e a propositura “novas execuções”, fora dos autos principais, com promessa de maior celeridade, maiores valores e menores honorários, somente em caso de êxito.

Inicialmente, cumpre esclarecer que **a conduta de advogados que oferecem serviços jurídicos de forma ampla e direcionada a grupos específicos de pessoas**, mediante divulgação em massa, relatos pessoais associados à oferta profissional, promessa explícita ou implícita de êxito, maior celeridade ou vantagem econômica, **configura captação indevida de clientela**, prática **vedada pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)** e pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB**.

Nos termos do **art. 34, incisos IV e VII, do Estatuto da OAB**, constitui infração disciplinar:

- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;
- valer-se de meios incompatíveis com a dignidade da advocacia para promover serviços profissionais.



A divulgação de comunicações que comparam a **execução coletiva conduzida pela FENAPEF** com “novas” execuções individuais, apontando supostos ganhos financeiros superiores, maior rapidez processual e adoção de **contrato de risco condicionado exclusivamente ao êxito**, extrapola os limites da publicidade informativa admitida, caracterizando **oferta indevida de serviços advocatícios**.

Para além do aspecto ético-disciplinar, a FENAPEF e a Banca responsável pela ação, entendem indispensável alertar os sindicalizados acerca dos **riscos processuais relevantes** envolvidos na adoção de execuções individuais paralelas à execução coletiva já deflagrada, com procurações individuais e contratos de honorários assinados há anos pelos sindicalizados.

É juridicamente consolidado que **o ajuizamento de execução individual por beneficiário que integra execução coletiva em curso, fundada no mesmo título judicial**, pode ensejar consequências graves, tais como:

1. **Reconhecimento de litispendência ou coisa julgada**, nos termos do art. **337, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil**;
2. **Caracterização de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*)**, quando o exequente permanece vinculado à execução coletiva e, simultaneamente, promove execução individual com idêntico objeto;
3. **Condenação por litigância de má-fé**, conforme os arts. **79, 80 e 81 do CPC**, especialmente quando comprovado que o exequente tinha ciência da existência da execução coletiva patrocinada pela FENAPEF, tendo encaminhado para tanto, a procuração e o contrato de honorários para os patronos da ação coletiva da entidade sindical;
4. **Imposição de pagamento de honorários advocatícios em duplicidade**, inclusive em favor dos patronos da execução coletiva e da União, além de eventual multa processual.

Ressalte-se que **a simples alegação de desistência da execução coletiva não é suficiente, por si só, para afastar tais riscos**, sendo imprescindível análise jurídica individualizada, que considere o estágio processual da execução coletiva, a existência de habilitação, atos de constrição, levantamentos realizados e a jurisprudência do Tribunal Regional Federal competente.



A FENAPEF esclarece, ainda, que **não existe garantia jurídica de que execuções individuais tramitarão com maior celeridade ou resultarão em valores superiores**, tratando-se de afirmações que dependem de múltiplas variáveis processuais e **não podem ser apresentadas como promessa ou regra geral**.

Diante desse cenário, a **Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF** orienta seus filiados e sindicalizados a adotarem **máxima cautela** diante de comunicações que:

- incentivem o abandono da execução coletiva que se encontra em fase extrema;
- prometam resultados financeiros superiores ou tramitação mais rápida;
- divulguem serviços advocatícios de forma massificada, por grupos ou listas de transmissão;
- utilizem o modelo de contrato de risco como instrumento de atração indiscriminada de clientela.

Por fim, a FENAPEF reafirma seu compromisso com a **transparência, a segurança jurídica e a defesa dos direitos da categoria**, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos institucionais e orientar os interessados de forma técnica e responsável.

O presente comunicado possui caráter **estritamente informativo e preventivo**.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS FIRME DOS REIS**
Data: 23/02/2026 21:17:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CARLOS CAVALCANTE**
Data: 23/02/2026 15:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS



SHIS QI 25 Conjunto 5 Casa 4
Lago Sul - Brasília/DF
CEP 71660-250



+55 (61) 3445 5200
secretaria@fenapef.org.br



www.fenapef.org.br